

**EDITAL Nº 09/2020 – SESA/ESPP-CFRH
CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, CNPJ: 76416.8660001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESPP E CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – CFRH, com sede na Rua Dr. Dante Romanó, nº 120 – Bairro Tarumã – CEP 82.821-016 – Curitiba/PR, torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19, **em acordo ao Decreto Estadual nº 4.230/2020.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Credenciamento de estudantes de Graduação farmácia do 4º ou 5º ano para atuar em projetos de pesquisa voltados ao diagnóstico de COVID-19. Intitulados

- “ESTUDO DE PREVALÊNCIA DO CORONAVIRUS (SARS-CoV-2) NA POPULAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARANÁ - HEMEPAR”;
- “AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PLASMA HIPERIMUNE DE SARS-COV-2 E RESPOSTA CLÍNICA AO SEU USO”.

Os estudantes de Graduação em farmácia selecionados neste edital irão atuar nas atividades: sorologia de doadores de sangue, de amostras recebidas de toda a hemorrede, fracionamento de bolsas de sangue total em hemocomponentes, distribuição (prova cruzada) de hemocomponentes em especial plasma hiperimune.

No Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR. em parceria com a Escola de Saúde Pública, e será regido por este Edital, cuja publicidade dar-se-á no endereço eletrônico da ESPP www.escoladesaude.pr.gov.br

Art. 2º. O presente edital tem por objetivo selecionar 04 (quatro) estudantes de Graduação em farmácia do 4º ou 5º ano. Para atuar em pesquisa ou produção no HEMEPAR - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná.

Localizado na Travessa João Prosdócimo 145, Aldo da XV. Curitiba

Parágrafo único. O(A) estudante deverá possuir disponibilidade para atuar durante 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, horário: 02 vagas das 07h00 às 13h00 e 02 vagas das 13h00 às 19h00, totalizando 30 (trinta) horas por semana.

Art. 3º. O processo de credenciamento e seleção será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 4º. O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

Art. 5º. O credenciamento se dá através do preenchimento do formulário eletrônico, que consta no Art. 8ª, **o mesmo abre no momento da publicação deste edital e se encerra às 10:00 do dia 23 de julho de 2020.**

Art. 6º. A convocação para atuar nas atividades de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 não configura vínculo empregatício, o(a) estudante receberá uma bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§1º. A remuneração do(a) estudante selecionado(a) dar-se-á por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

§2º. Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição ao(á)s estudantes selecionado(a)s para tal serviço.

§3º. Será descontado INSS do valor bruto da RPA, conforme tabela vigente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O Credenciamento de estudantes de Graduação em farmácia do 4º ou 5º ano será aberto a partir da data de publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente.

Art. 8º. Para realizar o credenciamento, o(a) candidato(a) deverá preencher **o formulário eletrônico “CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19/ESPP-CFRH BOLSISTAS PESQUISA E PRODUÇÃO”**, disponível no endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58303

Art. 9º. No momento do credenciamento será solicitada Declaração de Matrícula no Curso de Graduação informado pelo(a) candidato(a) constando período em que o aluno está matriculado.

§1º. Para efetivação e deferimento do credenciamento, o documento indicado no **caput deste artigo** deverá ser anexado no mesmo endereço eletrônico disposto no **Art. 8º**, conforme solicitação do campo específico.

§2º. Somente serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico.

§3º. As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

§4º. Não será cobrada taxa de inscrição do(a)s candidato(a)s.

DO PERFIL DOS CANDIDATOS

Art. 10º. Requisitos gerais: ser estudante de Graduação em farmácia matriculado(a) entre os períodos 7º e 10º, correspondendo aos 4º e 5º anos do referido curso.

Art. 11º. É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horário, conforme disposto no **parágrafo único** do **Art. 2º** deste edital.

Art. 12º. Fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior firmarem concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Bolsista com o mesmo estudante.

Parágrafo único. Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do(a) candidato(a).

DA SELEÇÃO

Art. 13º. O processo de seleção possui caráter classificatório por ordem cronológica de inscrição.

DO RESULTADO

Art. 14º. A relação do(a)s candidatos(as) selecionado(a)s será publicada no endereço eletrônico www.escoladesaude.pr.gov.br, **no dia 23 de julho de 2020 às 14h00**, na aba "Editais".

DO RECURSO

Art. 15º. Será concedido aos inscritos recurso do resultado por meio correio eletrônico espp-recursos@sesa.pr.gov.br das 14h00 as 16h00 do dia 23 de julho de 2020.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 16º. O(A)s candidato(a)s serão convocado(a)s seguindo a ordem de classificação a partir das **16:30 do dia 23 de julho de 2020**.

Art. 17º. A convocação dar-se-á via *e-mail* e contato telefônico por meio de mensagem de aplicativo (Whatsapp), conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

§1º. O(a) candidato(a) deverá responder o recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 24 horas.

§2º. A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

§3º. Ao(À) candidato(a) convocado(a) torna-se obrigatório o envio de documentação comprobatória, conforme orientações prestadas no e-mail de convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) estudante ser selecionado(a) a atuar nas ações da SESA/ESPP-CFRH.

Art. 19º. A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da SESA/ESPP-CFRH, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 20º. Ao(À) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo empregatício e sua disponibilidade de horários.

Art. 21º. A SESA, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos(as) Estudantes de Farmácia para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos(as) mesmos(as) enquanto durar tais ações.

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPP-CFRH.

Art. 23º. Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2020.



Edevar Daniel
Diretor ESPP-CFRH